

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no uso de suas atribuições parlamentares e com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou ao órgão estadual competente, a adoção das providências técnicas e administrativas necessárias à realização dos estudos, à perfuração, à instalação e ao adequado funcionamento de poços artesianos destinados ao atendimento das comunidades de Mata do Mel, Redonda, Bernardos e Salina, no município de Várzea Nova/BA.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender à necessidade de melhoria do abastecimento de água nas comunidades de Mata do Mel, Redonda, Bernardos e Salina, situadas no município de Várzea Nova, mediante a implantação de soluções hídricas capazes de proporcionar maior regularidade e segurança no acesso à água pelas famílias residentes nessas localidades.

O acesso à água em condições adequadas é essencial para a preservação da saúde, a higiene, o preparo dos alimentos e o desenvolvimento das atividades cotidianas. Em comunidades rurais que enfrentam dificuldades no abastecimento, a insuficiência de fontes hídricas pode comprometer o bem-estar da população, dificultar a permanência das famílias em seus territórios e ampliar a dependência de medidas emergenciais de fornecimento de água.

A perfuração de poços artesianos poderá contribuir para ampliar a disponibilidade hídrica nas comunidades beneficiadas, reduzir os efeitos decorrentes da irregularidade do abastecimento e assegurar melhores condições de vida à população, especialmente nos períodos de menor disponibilidade de água.

A execução das intervenções deverá ser precedida de avaliação técnica das áreas indicadas, com a realização dos estudos geológicos e hidrogeológicos necessários, definição dos pontos mais adequados para perfuração, análise da disponibilidade de água subterrânea, realização de testes de vazão e verificação das características físico-químicas e microbiológicas da água encontrada.

Além da perfuração, deverão ser consideradas, conforme a necessidade verificada tecnicamente, as estruturas indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas, incluindo equipamentos de bombeamento, fornecimento de energia, reservação, canalização e pontos de distribuição. Caso necessário, também deverão ser implantadas soluções destinadas ao tratamento e à adequação da água aos padrões sanitários vigentes.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB reúne atribuições e experiência técnica na implantação de soluções destinadas ao abastecimento de água, inclusive mediante a perfuração de poços tubulares e a execução de sistemas voltados ao atendimento de comunidades rurais que enfrentam dificuldades de acesso aos recursos hídricos.

A medida encontra fundamento no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito estadual, o art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Estado competência para promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. A Constituição Estadual também



orienta a política de recursos hídricos para o aproveitamento racional das águas e para a priorização do abastecimento das populações, conferindo respaldo à adoção de medidas destinadas à ampliação da segurança hídrica das comunidades.

A proposição encontra amparo, ainda, na Lei Estadual nº 13.572, de 30 de agosto de 2016, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e reconhece a universalização do acesso à água como elemento essencial à melhoria das condições de vida e à promoção da cidadania, contemplando medidas destinadas ao acesso à água para atendimento das necessidades das populações.

A medida também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em sua redação vigente, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e orienta a atuação do Poder Público para a universalização do acesso e a adequada prestação dos serviços.

A implantação dos poços deverá observar a viabilidade técnica das intervenções, a disponibilidade e a qualidade das águas subterrâneas, os padrões de potabilidade, as normas ambientais e sanitárias e as regras aplicáveis à gestão dos recursos hídricos, mediante articulação entre o Governo do Estado, o Município de Várzea Nova e as comunidades beneficiadas.

Diante do exposto, considerando a importância da medida para o fortalecimento do abastecimento hídrico e para a melhoria das condições de vida dos moradores das comunidades de Mata do Mel, Redonda, Bernardos e Salina, apresenta-se a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que sejam adotadas as providências necessárias à realização dos estudos, à perfuração, à instalação e ao adequado funcionamento dos poços artesanais solicitados.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **12/08/2026 14:04**

Checksum: **20D4A6F233C781513BB273A1A4F1E47D0601F83016B1B2A8390800895DCCB97E**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.